



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1060 DE 19 DE MAIO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 959 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 11 da Lei nº 959 de 19 de abril de 2011, alterado pelo artigo 6º da Lei 1017 de 18 de julho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11. *Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem, são constantes no Anexo de Valores de Diárias, conforme Anexo II desta Lei.*

Parágrafo primeiro. Os valores fixados no Anexo II desta lei serão anualmente reajustados, através de Decreto, sempre no mês de fevereiro, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo segundo. Na hipótese de extinção do IPCA, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo em sua finalidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de maio de 2015.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal